



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 013/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.398, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2016 (PMRC), homologado em 09 de Março de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	BOBINA DE FIO DE NYLON QUADRADO 3,0 MM 2 KG - PARA ROCADEIRA	NAKASHI	UNI	5	160,00	800,00
2	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA	FUZIL	UNI	5	37,00	185,00
3	CHIBANCA COM CABO	CONFIANÇA	UNI	10	40,00	400,00
4	CONJUNTO DE CORTE FIO DE NYLON - TRIMCUT 41 - 2 - ORIGINAL - PARA UTILIZACAO NA MAQUINA STIHL FS 220	STHIL	UNI	10	98,00	980,00
5	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM COMPRIMENTO DO SABRE DE 45 CM / 18", PASSO DA CORRENTE - 325".	OREGON	UNI	3	89,00	267,00
6	CX. DE LIMA P/ MOTO SERRA 12 UNI	FUZIL	UNI	1	60,00	60,00
7	CX. LIMA PARA AMOLAR ENXADA COM 12 UNI.	FUZIL	UNI	10	190,00	1.900,00
8	DISCO DE VIDEA DE SERRA CIRCULAR ORIGINAL - PARA ROCADEIRAS STIHL FS 220	NAKASHI	UNI	10	55,00	550,00
9	ENXADA Nº 32 COM CABO	FUZIL	UNI	20	43,00	860,00
10	ENXADAO ESTREITO COM CABO	FUZIL	UNI	10	25,00	250,00
11	ENXADAO LARGO COM CABO	FUZIL	UNI	10	27,00	270,00
12	ESTOPA SACO DE 1 KG	VONDER	UNI	30	6,00	180,00
13	FACAO DE CORTAR CANA COM CABO	ACAPICHE	UNI	6	34,00	204,00
14	FOICE ABERTA COM CABO (TIPO ALFANJE)	PARANA	UNI	10	65,00	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	DIREITO					
15	FOICE ABERTA COM CABO (TIPO ALFANJE) ESOURCDO	PARANA	UNI	10	65,00	650,00
16	LAMINA DE 2 PONTAS DE ACO 305-2 ESPECIAL	NAKASHI	UNI	10	25,00	250,00
17	MACHADINHA (MACHADO DE CABO DE FIBRA 600 G)	VONDER	UNI	4	24,00	96,00
18	MARRETA 10 KG COM CABO	CONFIANÇA	UNI	2	120,00	240,00
19	MARRETA 1 KG COM CABO	CONFIANÇA	UNI	5	17,00	85,00
20	MARRETA 2 KG COM CABO	CONFIANÇA	UNI	2	26,00	52,00
21	MARTELO DE UNHA COM CABO	TRAMONTINA	UNI	4	29,00	116,00
22	PA DE BICO COM CABO	FUZIL	UNI	10	32,00	320,00
23	PA QUADRADA COM CABO	FUZIL	UNI	10	34,00	340,00
24	PICARETA COM CABO	CONFIANÇA	UNI	10	37,00	370,00
25	RODA COMPLETA P/ CARRINHO DE MAO C/ CAMARA 60	FUZIL	UNI	20	35,00	700,00
26	TRENA METALICA 5 M	WESTERN	UNI	5	15,00	75,00
27	TUBO DE GRAXA PARA EQUIPAMENTO STIHL - 80 C	STHIL	UNI	20	29,00	580,00
28	TURQUEÇA GRANDE	FUZIL	UNI	4	30,00	120,00
29	VANCA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM E ALTURA DE PA 30	FUZIL	UNI	10	33,00	330,00
30	VASSOURA PARA GRAMA E JARDIM - FOLHA METALICA - C/ CABO DE MADEIRA	FUZIL	UNI	20	17,00	340,00
31	BROCA DE ACO RAPIDO Nº 3 MM (PARA PERFURACAO EM MADEIRA E METAIS COMO FERRO, ALUMINIO E ETC)	IRWIN	UNI	3	8,00	24,00
32	BROCA DE ACO RAPIDO Nº 4 MM (PARA PERFURACAO EM MADEIRA E METAIS COMO FERRO, ALUMINIO E ETC)	IRWIN	UNI	3	8,00	24,00
33	BROCA Nº 6 MM DE VIDEA (PARA CONCRETO/PAREDE).	IRWIN	UNI	3	10,00	30,00
34	CINTA DE LIXA PARA MADEIRA 533X75 MM, GRAO 60 PARA USO EM LIXADEIRA DE CINTA MAKITA A - 91766-2	TATU	UNI	10	10,00	100,00
35	CINTA DE LIXA PARA MADEIRA 533X75MM, GRAO 60 PARA USO EM LIXADEIRA DE CINTA MAKITA A - 91766-2	MAKITA	UNI	10	10,00	100,00
36	DISCO PARA SERRA CIRCULAR COM DENTES DE VIDEA EM FORMATO TRAPEZOIDAL COM 100 DENTES PARA CORTE DE MDF REVESTIDO COM ACABAMENTO.	VONDER	UNI	2	239,00	478,00
37	LAMINA PARA SERRA DE FITA - (CORTE UNIVERSAL DE MADEIRA E MDF), LARGURA DA LAMINA 13 MM, COM 4 DENTES POR POLSADAS, COMPRIMENTO 2,720 MM E ESPESURA 0,5 MM	VONDER	UNI	3	70,00	210,00
38	LIXA EM CINTA PARA LIXADEIRA - COMP. 7,200 MM X LARG. 150 MM, GR - 0,60 E COSTADO DE PAPEL	MAKITA	UNI	6	18,00	108,00
39	LIXA EM CINTA PARA LIXADEIRA - COMP. 7,200 MM X LARG. 150 MM, GR - 0,80 E COSTADO DE PAPEL	MAKITA	UNI	6	12,00	72,00
TOTAL GERAL						13.366,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2016 (PARRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.366,00 (treze mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos itens acima descritos, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Março de 2016 a 10 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*, como segue:

Org/ Unid	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.42.00	1496	000	Recursos Ordinários Livres	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	1497	504	Outros Royalties	Ferramentas

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. José Botelho, nº 762, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente



retificadas.

#### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das



obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

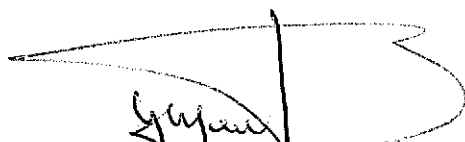
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

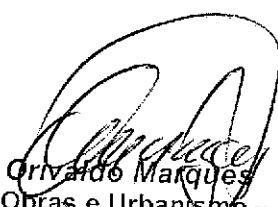
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

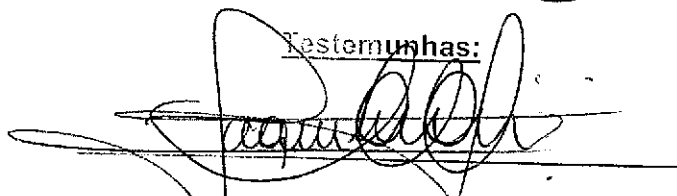
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2016.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal - Contratante

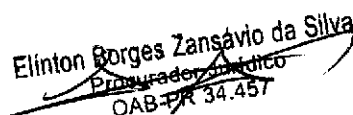
  
Orlando Marques  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante  
e Gestor do Contrato

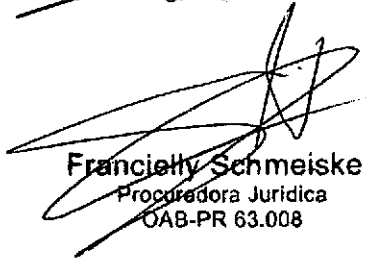
  
Marco Aurélio de Oliveira  
Agropecuária Mercúrio LTDA – EPP – Contratada

Testemunhas:

  
Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:

  
Elinton Borges Zansávio da Silva  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
Francieli Schmeiske  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
 Rua Miguel Dias, nº 228 CEP: 86.455-000  
 Fone: (43) 3569-1122 - Fax: 3569-1416

**Decreto nº 3.130/2016**

Revoga o Decreto nº 3.085/2015, que Declara de utilidade pública as áreas de terra localizada na cidade de Joaquim Távora, para fins de Desapropriação pelo Município de Joaquim Távora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA; ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

Considerando que a revogação de decreto expropriatório de bem imóvel se insere no poder discricionário da Administração Pública e a não consumação dos efeitos decorrentes do Decreto nº 3.085, de 10 de setembro de 2015, destinados a decretar a expropriação do referido bem imóvel;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica revogado em todos os termos o Decreto 3.085/2015, de 10 de setembro de 2015, que declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pelo Município de Joaquim Távora, o terreno denominado "Parte A", com 14.152,44m2, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.01.300.2014.002, devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Joaquim Távora, sob nº 8.770, destinada a construção de moradias populares.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 10 de março de 2016.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016 - (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 06.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de uma cobertura em estrutura metálica com fechamento lateral, na Escola Municipal José Gavioi, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 8.036,91 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, alínea b, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 10 de Março de 2016.  
 Geraldo Mauricio Araujo  
 Prefeito Municipal

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

AUTO POSTO ALADIM LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, instalada à RUA D. FERNANDO TADEY, 1104, CENTRO EM JACAREZINHO-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**ERRATA**

Na Lei nº 1177/2016, publicado às fls. 03 da Edição nº 1636, de 10 de março de 2016, no Jornal Pérola do Norte, e no Diário Oficial do Município, publicado na data de 10 de março de 2016, por erro na digitação do seguinte dispositivo:

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015.

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2016.

Em 10 de março de 2016.  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de 10 de Março de 2016**

SÚMULA: Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro, relativas ao exercício de 2015, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião ordinária realizada em 03 de Março de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 050/1997, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/2007, 574/2009, de 27/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010,

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, referente ao exercício de 2015.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, 10 de Março de 2016.

Aparecido Carlos Previatto  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2016 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: AGROPECUÁRIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 13.366,00 (treze mil, trezentos e sessenta e seis reais).

PAGAMENTO: A vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 11 de Março de 2016 a 10 de Março de 2017.

ASSINATURA: 10 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 10 de Março de 2016.  
 Geraldo Mauricio Araujo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 (PMRC) - 2ª REPETIÇÃO**

**PROCESSO Nº 026**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 013/2016 (PMRC) - 2ª repetição, objetivando a possível aquisição de até 9.690 litros de óleo diesel combustível, tipo S10, para recuperação da trafegabilidade de estradas rurais neste município, tendo em vista Convênio nº 1477/2014, entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, ocorrido em 10 de Março de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Março de 2016.  
 Fábio Oliveira de Lucca  
 Pregoeiro Oficial

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISPORPI**

CNPJ 00.476.612/0001-55

**AVISO DE DISPENSA**

O CISPORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para fornecimento de Placas Termoplásticas. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoescianorpi@yahoo.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacarezinho, 10 de março de 2016.  
 Luan Augusto Lima Pereira  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

**GRÁFICA VALENTE**

**(14) 3382-1666**

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e folhetos

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

**Despachante Pontual**

Portaria DETRAN PR 146/06

- \*PRIMEIRO EMPLACAMENTO
- \*2ª VIA DE RECIBO
- \*TRANSFERÊNCIAS
- \*TROCA DE PLACAS
- \*COMUNICAÇÃO DE VENDA
- \*TROCA DE LACRE

WhatsApp: (43) 3566-1253  
 Rua Antônio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlapólis-PR

**ACOUGUE JARDIM DO CARLINHOS**

**Comprando e Vendendo Qualidade**

• Temos Frango tipo caseiro

**VENDEMOS NO ATACADO E VAREJO**

**FONE: 3566-1999**

Rua Antônio Carlos, 445

**Leia e assine Pérola do Norte**

A imparcialidade na notícia

**Zulmeia Cristina Fernandes Barros**

ADVOGADA - OAB/PR 18217

Investimentos, Arranjos, Sucessões em geral, Usucapião e Família

Fone: (43) 3566-1205  
 e-mail: zcf@pontual.com.br  
 Rua Francisco Antônio Pinto, 157 - C.P. 26 - Carlapólis/PR

**BAISSA Presentes**

Presentes para todos os tipos de ocasiões

Fone: (43) 3566-1205  
 Rua Benedito Sallus, 111 - Carlapólis/PR

**Pérola do Norte**

A imparcialidade na notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Jornalista Responsável: Fabiana Cristina Rizzo  
 MTB Nº 52.397/SP - Diagramação Rita de Cássia Pansanato  
 Email: jornalperiadonorte@hotmail.com  
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
 Fone: (14) 3382-1666

**CIRCULAÇÃO**

Abatiã, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Capão, Conselho Marink, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaipava, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalito, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Sarriá, do Itararé, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José de Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agência que habilita no exercício da Atividade, à sombra do Conselho de Imprensa.